

MENSAGEM Nº 111/2023

Maceió, 4 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar que, nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 669/2021 que ***“Dispõe sobre a criação da política pública que trata da prevenção à gravidez no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.”***, pelas razões adiante aduzidas.

Razões do veto:

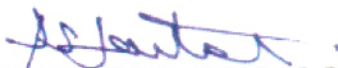
Apesar dos elevados propósitos de deliberação do Poder Legislativo, e embora muito louvável a matéria disposta no Projeto de Lei nº 669/2021, a imposição prevista no parágrafo único do art. 4º impossibilita sua sanção integral, como se observará pelas razões adiante descritas.

Nos termos do § 1º do art. 89 da Constituição Estadual, se o Governador do Estado considerar o Projeto de Lei aprovado pelo Poder Legislativo Estadual, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, total ou parcialmente.

A proposta de legislação trata de programa de prevenção e conscientização sobre gravidez precoce, propondo disseminar informações sobre as medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez precoce. De modo geral, o projeto respeita as regras constitucionais e infraconstitucionais, não afetando a organização da Administração Pública Estadual nem possuindo a capacidade de gerar despesas.

Contudo, o parágrafo único do art. 4º do prospecto legislativo viola o Princípio da Separação dos Poderes, consubstanciado no art. 2º da Constituição Federal, já que impõe prazo para o exercício de competência regulamentar do Poder Executivo, que é dotado de discricionariedade e deve ser exercido mediante análise de conveniência e oportunidade do Governador do Estado, não sendo possível a indicação de prazo para tal exercício, conforme já decidiu o Supremo Tribunal Federal.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar, em parte, o Projeto de Lei nº 669/2021, especificamente o parágrafo único do art. 4º, por **inconstitucionalidade material**, as quais submeto à apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas.



PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS
Governador

Excelentíssimo Senhor

Deputado MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS
Presidente da Assembleia Legislativa Estadual

NESTA